



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2016

Edição nº 135/2016

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementário Cível 19 <small>NOVO</small>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 833 <small>NOVO</small>			Informativo STJ nº 586 <small>NOVO</small> STJ nº 585			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

Notícias TJRJ

[Corregedora participa do 72º encontro de Corregedores-Gerais de Justiça em Brasília](#)

[Número de ocorrências supera expectativas do Plantão do TJRJ no Maracanã](#)

[Dirigente do COI e três pessoas têm prisão preventiva decretada](#)

[Suspeito de participar de assalto com morte na Via Binário é preso dentro de prédio do TJRJ](#)

[Lei Maria da Penha, 10 anos: sentenças de crimes contra mulheres crescem 32%](#)

[Justiça nega proibição de construção de empreendimento projetado por Oscar Niemeyer](#)

Fonte DGCOM

 voltar ao topo

Notícias STF

[Mantido cumprimento de pena de condenado por homicídio qualificado em São Paulo](#)

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 135608, impetrado em favor de Wagner Meira Alves, condenado a 19 anos e 10 meses de reclusão, pelo homicídio qualificado de João Carlos Ganme, em 1999, na cidade de São Paulo. Ele teve a execução provisória da pena determinada pelo Tribunal de Justiça paulista (TJ-SP) após o julgamento de recurso de apelação.

Segundo consta da denúncia, Alves contratou cinco pessoas para matar Ganme, que havia descoberto desvio de madeira e gado de fazenda em Barra do Garças (MT) na qual era administrador. Em 2012, o 1º Tribunal do Júri de São Paulo condenou Alves a 19 anos e 10 meses de prisão, em regime inicial fechado. Ao julgar apelação da defesa, o TJ-SP manteve a sentença e determinou a expedição de mandado de prisão para início do cumprimento da pena, independentemente do trânsito em julgado da condenação.

No HC impetrado no STF, a defesa alegou ausência de fundamentação do decreto prisional decorrente do exaurimento da tramitação dos recursos em segunda instância e do regime prisional fixado na sentença penal condenatória.

Decisão

A ministra Cármen Lúcia explicou que o HC não traz argumentação que possibilite seu prosseguimento no STF, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão monocrática em HC lá impetrado, negou liminar requerida pela defesa do condenado. A relatora apontou que, no caso, incide a Súmula 691 do STF, segundo a qual não compete ao Supremo conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do relator que, em HC requerido a tribunal superior, indefere a liminar. Segundo a ministra, o caso não é de flagrante ilegalidade nem de contrariedade a princípios constitucionais ou legais na decisão questionada, circunstâncias que permitiriam a superação da Súmula 691.

A relatora destacou também que a decisão de se decretar a prisão do condenado após exaurimento da tramitação dos recursos em segunda instância, ainda que pendentes recursos especial e extraordinário sem efeito suspensivo, está de acordo com o entendimento do Supremo. Ele citou o julgamento do HC 126292, de relatoria do ministro Teori Zavascki, no qual, em fevereiro deste ano, o Plenário assentou que a possibilidade de início da execução da pena após a confirmação da sentença em segundo grau não ofende o princípio constitucional da presunção da inocência.

Processo: HC 135608

[Leia mais...](#)

Negado seguimento a recurso por falta de capacidade postulatória de procuradores

Procuradores de Assembleias Legislativas ou de Estados não têm legitimidade ativa ou capacidade postulatória para interpor recurso extraordinário ou agravo em recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (STF) quando, na instância de origem, a demanda envolver ação de controle de constitucionalidade. Com base nessa jurisprudência, o ministro Luís Roberto Barroso negou seguimento ao Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 819771, por meio do qual a Assembleia Legislativa (ALERJ) e o Estado do Rio de Janeiro pretendiam questionar no STF decisão do Órgão especial do Tribunal de Justiça do estado (TJ-RJ), que declarou inconstitucional uma lei estadual que concedia benefícios fiscais a empresas que contratassem pessoas sem experiência.

De acordo com o ministro Barroso, os agravos não podem ser conhecidos em razão da falta de legitimidade postulatória de ambas as partes recorrentes: procuradora da ALERJ e procurador do estado. O ministro explicou que, em se tratando de recurso extraordinário originário de decisão prolatada em ação de controle concentrado de constitucionalidade, devem ser observados o artigo 103, IV, da Constituição Federal, e do artigo 162 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

“Da leitura das referidas normas, não figura a procuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, como representante da Assembleia Legislativa, na previsão constitucional dos legitimados para propositura de ação direta de inconstitucionalidade. Do mesmo modo, em se tratando de recurso extraordinário originário de decisão prolatada em ação de controle concentrado de constitucionalidade, o procurador do Estado do Rio de Janeiro não consta no rol de legitimados para representar o Estado do Rio de Janeiro em ação direta de inconstitucionalidade, como bem expressou o Ministério Público Federal em seu parecer”, concluiu o ministro Barroso.

A ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei estadual 6.192/2012 foi ajuizada no TJ-RJ pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan). Na instância ordinária, tanto o governador do Rio de Janeiro quanto o presidente da ALERJ assinaram manifestações defendendo a constitucionalidade da norma questionada, no entanto, tal não se repetiu em sede recursal. O parecer da Procuradoria Geral da República (PGR), acolhido integralmente pelo ministro Barroso, destaca que o problema não é de simples irregularidade na subscrição de petições pelo Poder Executivo estadual, e cita entendimento do STF (ADI 2896) no sentido de

restringir a possibilidade de subscrição por outras autoridades que não as legalmente legitimadas para tanto.

Processo: ARE 819771

[Leia mais...](#)

Ministra rejeita HC de preso com mais de 15 kg de cocaína em Duque de Caxias (RJ)

A ministra Rosa Weber negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 136147, impetrado pela defesa de T.V.C.O., preso no último dia 4 de julho em Duque de Caxias (RJ) pela suposta prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e porte ilegal de arma de fogo de uso restrito. T.V. é apontado nos autos como sobrinho de Luís Fernando da Costa, o “Fernandinho Beira-Mar”.

No Supremo, sua defesa pediu o relaxamento da prisão preventiva ou, como alternativa, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP), pedido que já foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisões monocráticas. A defesa sustentou a ilegalidade da prisão cautelar e excesso de prazo para a conclusão do inquérito policial, inviabilizando o oferecimento da denúncia.

T.V. foi preso em flagrante, juntamente com outros homens, em local descrito nos autos como ponto de acautelamento de arma e drogas da facção criminosa Comando Vermelho, o que ficou evidenciado pela quantidade de drogas apreendidas no local: mais de 15 quilos de cocaína e três mil cápsulas de ecstasy. A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva.

Em sua decisão, a ministra Rosa Weber destacou a existência de obstáculo ao conhecimento do habeas corpus, uma vez que o ato impugnado é uma decisão monocrática, não tendo sido esgotada assim a jurisdição do STJ. “Deveria a defesa, pretendendo a reforma da decisão monocrática, ter manejado agravo regimental para que a questão fosse apreciada pelo órgão colegiado”, afirmou.

Também de acordo com a relatora, a decisão monocrática do STJ observou que o HC lá impetrado esbarrou na Súmula 691 do STF, aplicada de forma analógica ao caso, na medida em que questionou indeferimento de liminar por desembargador do TJ-RJ. “Ao indeferir o pedido de liminar, a Corte Estadual não vislumbrou presentes os requisitos ensejadores da imediata soltura do paciente [acusado], reservando a definição da matéria ao pronunciamento do colegiado”, explicou a ministra, ressaltando que a apreciação do pedido pelo STF implicaria suprimir instâncias.

A ministra Rosa Weber destacou ainda que o relator do HC no STJ rejeitou a possibilidade de superar a Súmula 691 no caso, uma vez que não verificou nos autos qualquer ilegalidade, teratologia ou abuso de poder.

[Leia mais...](#)

Proibição de tatuagem a candidato de concurso público é inconstitucional, decide STF

Por maioria, o Plenário julgou inconstitucional a proibição de tatuagens a candidatos a cargo público estabelecida em leis e editais de concurso público. Foi dado provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 898450, com repercussão geral reconhecida, em que um candidato a soldado da Polícia Militar de São Paulo foi eliminado por ter tatuagem na perna. “Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais”, foi a tese de repercussão geral fixada.

O relator do RE, ministro Luiz Fux, observou que a criação de barreiras arbitrárias para impedir o acesso de candidatos a cargos públicos fere os princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade. Em seu entendimento, qualquer obstáculo a acesso a cargo público deve estar relacionado unicamente ao exercício das funções como, por exemplo, idade ou altura que impossibilitem o exercício de funções específicas. Salientou que a jurisprudência do STF prevê que o limite de idade previsto em lei é constitucional, desde que justificável em relação à natureza das atribuições do cargo a ser exercido.

O ministro destacou que a tatuagem, por si só, não pode ser confundida como uma transgressão ou conduta atentatória aos bons costumes. Segundo ele, a tatuagem passou a representar uma autêntica forma de liberdade de manifestação do indivíduo, pela qual não pode ser punido, sob pena de flagrante violação dos princípios constitucionais. Para o ministro Fux, o respeito à democracia não se dá apenas na realização de eleições livres, mas também quando se permite aos cidadãos se manifestarem da forma que quiserem, desde que isso não

represente ofensa direta a grupos ou princípios e valores éticos.

Em seu entendimento, o desejo de se expressar por meio de pigmentação definitiva não pode ser obstáculo a que um cidadão exerça cargo público. “Um policial não se torna melhor ou pior em suas funções apenas por ter tatuagem”, afirmou.

O relator destacou que o Estado não pode querer representar o papel de adversário da liberdade de expressão, impedindo que candidatos em concurso ostentem tatuagens ou marcas corporais que demonstrem simpatia por ideais que não sejam ofensivos aos preceitos e valores protegidos pela Constituição Federal. “A máxima de que cada um é feliz à sua maneira deve ser preservada pelo Estado”, ressaltou o ministro.

Em seu voto (**leia a íntegra**), o ministro Fux assinalou que tatuagens que prejudiquem a disciplina e a boa ordem, sejam extremistas, racistas, preconceituosas ou que atentem contra a instituição devem ser coibidas. Observou, por exemplo, que um policial não pode ostentar sinais corporais que signifiquem apologias ao crime ou exaltem organizações criminosas. Entretanto, não pode ter seu ingresso na corporação impedido apenas porque optou por manifestar-se por meio de pigmentação definitiva no corpo.

O relator explicou que as Forças Armadas vedam o ingresso de pessoas com tatuagens que transmitam mensagens relacionadas à violação da lei e da ordem, tais como as que discriminem grupos por sua cor, origem, credo, sexo, orientação sexual ou que incitem o consumo de drogas ou a prática de crimes, por entender que são incompatíveis com a função militar.

Caso

No caso dos autos, o candidato obteve, em primeira instância, decisão favorável em mandado de segurança impetrado contra sua exclusão do concurso público para o preenchimento de vagas de soldado de 2ª classe depois que, em exame médico, foi constatado que possui uma tatuagem em sua perna direita que estaria em desacordo com as normas do edital. O Estado de São Paulo recorreu alegando que o edital estabeleceu, de forma objetiva, parâmetros para admissão de tatuagens, mas que o candidato não se enquadrava nessas normas.

Em acórdão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) destacou que o edital é a lei do concurso e a restrição em relação à tatuagem encontra-se expressamente prevista. Assim, ao se inscreverem no processo seletivo, os candidatos teriam aceitado as regras. O acórdão salienta que quem faz tatuagem tem ciência de que estará sujeito a esse tipo de limitação. Acrescenta que a disciplina militar engloba também o respeito às regras e o descumprimento da proibição a tatuagens não seria um bom início na carreira.

Por maioria de votos, o Plenário deu provimento ao RE 898450 para impedir que o candidato seja eliminado do certame por ter tatuagem. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que entendeu não haver inconstitucionalidade no acórdão do TJ-SP.

Processo: RE 898450

[Leia mais...](#)

Plenário aprova teses de repercussão geral sobre competência para julgar contas de prefeito

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovaram as teses de repercussão geral decorrentes do julgamento conjunto dos Recursos Extraordinários (REs) 848826 e 729744, ocorrido no Plenário no último dia 10, quando foi decidido que é exclusiva da Câmara de Vereadores a competência para julgar as contas de governo e de gestão dos prefeitos, cabendo ao Tribunal de Contas auxiliar o Poder Legislativo municipal, emitindo parecer prévio e opinativo, que somente poderá ser derrubado por decisão de dois terços dos vereadores. O STF decidiu também que, em caso de omissão da Câmara Municipal, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas não gera a inelegibilidade prevista no artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar 64/1990 (com a redação dada pela Lei da Ficha Limpa).

A tese decorrente do julgamento do RE 848826 foi elaborada pelo presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, designado redator do acórdão após divergir do relator, ministro Luís Roberto Barroso, por entender que, por força da Constituição, são os vereadores quem detêm o direito de julgar as contas do chefe do Executivo municipal, na medida em representam os cidadãos. A tese de repercussão geral tem o seguinte teor: “Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/1990, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de

Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores”.

A segunda tese aprovada na sessão de hoje foi elaborada pelo ministro Gilmar Mendes, relator do RE 729744, e dispõe que: “Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo”.

O presidente do STF esclareceu que o entendimento adotado refere-se apenas à causa de inelegibilidade do prefeito, não tendo qualquer efeito sobre eventuais ações por improbidade administrativa ou de esfera criminal a serem movidas pelo Ministério Público contra maus políticos. “A questão foi bem discutida e o debate foi bastante proveitoso porque havia uma certa perplexidade do público em geral relativamente à nossa decisão e os debates de hoje demonstraram que não há nenhum prejuízo para a moralidade pública, porque os instrumentos legais continuam vigorando e o Ministério Público atuante para coibir qualquer atentado ao Erário público”, afirmou o ministro Lewandowski.

Processos: RE 729744 e RE 848826

[Leia mais...](#)

[Arquivado inquérito contra deputado Pedro Paulo por agressão](#)

O ministro Luiz Fux determinou o arquivamento do Inquérito (Inq) 4199, no qual era investigado suposto crime de lesão corporal praticado pelo deputado Pedro Paulo (PMDB-RJ) contra sua esposa. A decisão atendeu a pedido do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para quem não foi evidenciada a prática de crime.

“Por se tratar de pedido de arquivamento feito pelo Procurador-Geral da República, a única decisão possível em nosso ordenamento jurídico é o seu acolhimento, em homenagem ao princípio acusatório que rege nosso processo penal”, afirmou o ministro Luiz Fux. O relator cita vários precedentes do STF que demonstram haver entendimento sedimentado no sentido de que o pedido deve ser acolhido. “O Ministério Público detém a qualidade de autor da ação (dominus litis), e cabe à Corte atender ao requerimento de arquivamento do inquérito”, afirmou.

Segundo o pedido feito pelo procurador-geral da República, as evidências colhidas ao longo do da investigação confirmaram a tese da defesa segundo a qual as lesões verificadas no exame de delito da vítima foram decorrentes de atitude defensiva do investigado. Para haver o enquadramento no crime de lesão corporal (artigo 129 do Código Penal) seria preciso ficar demonstrado que as lesões foram provocadas de forma consciente para atentar contra a higidez física da vítima, ou seja, de forma dolosa, o que não ficou demonstrado.

[Leia mais...](#)

[Primeira Turma mantém pena de policiais condenados por concussão](#)

A Primeira Turma negou Habeas Corpus (HC 132990) e manteve a pena fixada para dois policiais civis de Pernambuco, condenados a 2 anos e 6 meses de reclusão e à perda do cargo público, pelo crime de concussão, previsto no artigo 316 do Código Penal. Alegando dupla valoração das circunstâncias do crime para aumentar a pena, os réus buscavam sua redução ao mínimo legal de 2 anos. O habeas foi impetrado contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, embora tenha reduzido a pena original, manteve a condenação acima do mínimo legal.

No caso dos autos, os policiais foram inicialmente condenados a 5 anos de reclusão e a 4 anos e 6 meses de reclusão, além da perda do cargo, por terem aceito R\$ 200 para não incriminar um contador que falsificava registros e certidões públicas. Em exame de recurso, o STJ afastou quatro das cinco circunstâncias judiciais desfavoráveis impostas na sentença original, sob o entendimento de que elas se confundiam com as próprias elementares do tipo penal. Entretanto, foi mantida uma circunstância em desfavor dos pacientes e a pena redimensionada para 2 anos e 6 meses. Segundo o acórdão, “os acusados, na qualidade de policiais civis, se valeram das prerrogativas do cargo para cometer o crime de concussão, atentando contra a dignidade do Estado e da instituição que representam, consequência efetivamente mais gravosa”.

O relator do habeas, ministro Luiz Fux, votou pela concessão da ordem. Segundo ele, a circunstância agravante

seria característica do tipo penal – usar das prerrogativas de servidor público para obter vantagem. O parecer do Ministério Público também foi no sentido da redução da pena.

Prevaleceu, no entanto, o voto divergente do ministro Edson Fachin, que entende que a culpabilidade dos agentes públicos foi devidamente valorada com base no previsto no artigo 59 do Código Penal. Segundo ele, embora o crime de concussão seja típico de agentes públicos, o juízo de reprovabilidade neste caso é potencialmente maior pelo fato de os autores serem policiais civis.

O ministro Fachin salientou que a exasperação da pena base em razão da grave afronta cometida pelos agentes não pode ser confundida com duplicidade em relação a sua qualidade funcional, pois houve quebra do dever legal de cumprir as funções públicas. Nesse sentido, entendeu que a valoração não significou que as circunstâncias agravantes tenham sido indevidamente valoradas.

O ministro Marco Aurélio observou que, como o tipo penal do artigo 316 do CP estabelece penas máxima e mínima, o juiz tem um campo maior para valorar a culpabilidade. Em seu entendimento, não houve ilegalidade na fixação da pena em 6 meses acima do piso, especialmente tratando-se, no caso concreto, de crime cometido por policiais para deixar de cumprir a lei. Explicou ainda que o crime é de mão própria, entretanto não específica, pois não exige a condição de policial para sua prática.

O ministro Luís Roberto Barroso também considerou que a pena não é desproporcional. Ele salientou que o fato de autoridades policiais terem obtido vantagem de alguém que cometia um delito é extremamente grave. A ministra Rosa Weber votou pelo não conhecimento do HC.

Processo: HC 132990

[Leia mais...](#)

Notícias do período de 04 a 22 de agosto:

[Ministro rejeita aplicação do princípio da insignificância a condenada por desvio de água](#)

[Liminar afasta cumprimento de pena em regime mais gravoso](#)

[Recurso que discute crime por fuga do local de acidente tem repercussão geral](#)

[Mantida prisão preventiva de acusado de chefiar esquema de agiotagem no RJ](#)

[Ministra Cármen Lúcia é eleita presidente do STF para o biênio 2016/2018](#)

[2ª Turma absolve deputado federal Celso Russomanno da acusação de peculato](#)

[Somente a União pode legislar sobre bloqueadores de sinal de celular em presídios, decide STF](#)

[Mantida decisão que impede multa não prevista no CTB em faixas exclusivas nas Olimpíadas](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal

 voltar ao topo

Notícias STJ

[Norma estatutária nova favorável não retroage para alcançar benefício previdenciário suplementar já concedido](#)

Ao julgar recurso envolvendo a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, a maioria da Terceira Turma decidiu que norma estatutária nova, ainda que mais benéfica, não pode ser aplicada a benefícios previdenciários complementares já concedidos. O tribunal entendeu que a incidência de nova legislação incorreria em indevida retroatividade e contrariaria ato jurídico perfeito.

No caso julgado, um jovem recebia pensão suplementar pela morte de sua mãe. Ao completar 21 anos de idade, a Previ cessou o pagamento, conforme termos do regulamento vigente à época da aquisição do benefício.

Posteriormente houve a edição de um novo regulamento, estendendo esse benefício a jovens de até 24 anos.

O autor então requereu que a pensão recebida por ele fosse estendida até os 24 anos de idade, aplicando-se a norma mais benéfica a seu caso, principalmente por ser universitário.

Prorrogação

A sentença indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Porém, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) concedeu a tutela. A corte mineira afirmou ser “cabível a prorrogação do pagamento de pensão a dependente que esteja cursando o nível superior, até que ele complete 24 anos ou conclua o curso universitário, o que primeiro ocorrer”.

Inconformada, a Previ recorreu ao STJ. Alegou ter sido lícita a interrupção do pagamento da pensão por morte complementar, pois aplicou as regras vigentes à época da aquisição do benefício.

Equilíbrio econômico

No STJ, o ministro Villas Bôas Cueva, relator do recurso, afirmou que as “normas editadas após a concessão do benefício previdenciário (oficial ou complementar) não podem retroagir, ainda que mais favoráveis ao beneficiário”.

Segundo ele, esse é o entendimento que melhor se aplica ao regime financeiro de capitalização, que rege a Previdência Complementar. Sobretudo quando não houver norma autorizando tal fato nem a respectiva fonte de custeio.

O relator salientou, inclusive, que o “aumento inesperado de despesas poderá comprometer o equilíbrio econômico-actuarial do fundo mútuo, prejudicando os demais participantes, que terão que cobrir os prejuízos daí advindos”.

Villas Bôas Cueva acrescentou que a Súmula 340 do STJ deve ser aplicada também na Previdência Complementar, de forma que a norma do regulamento de ente de previdência privada aplicável à concessão de complementação de pensão por morte seja aquela vigente na data do óbito do participante.

Processo: REsp 1404908

[Leia mais...](#)

Mantida indenização por uso indevido de software de ensino a distância

A Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia condenado uma rede de instituições que oferece cursos a distância a pagar indenização pela utilização de um *software* sem autorização do fabricante.

O Centro de Estratégia Operacional Propaganda e Publicidade e a Rede de Educação a Distância firmaram contrato para aquisição de um *software* a ser utilizado na prestação de serviço de ensino a distância, denominado “E-learning”.

As duas entidades, no entanto, discordaram sobre o número de cópias do *software* utilizado. A responsável pelo programa ajuizou uma ação, com pedido de indenização por perdas e danos, alegando que as instituições de ensino utilizaram um número de cópias superior ao definido pelo contrato.

Reconhecida a utilização irregular do *software*, cedido indevidamente a terceiros, a Rede de Educação a Distância foi condenada ao pagamento de indenização equivalente a dez vezes o valor do programa para cada uso indevido.

Perícia

Uma perícia estimou em 43 o número de utilizações indevidas. Com base nesse valor, foi calculada a multa de R\$ 178.467.720,55 para o pagamento da indenização, já incluída a correção monetária. O TJSP, no entanto, com base no princípio da livre convicção e nas demais provas colhidas nos autos, reduziu o número utilizações indevidas do software e estabeleceu novo valor indenizatório.

Inconformada com a definição desse novo montante, a fabricante recorreu ao STJ, cabendo a relatoria do caso ao ministro Villas Bôas Cueva, da Terceira Turma, especializada em direito privado. Na sua decisão, o relator manteve a decisão do TJSP.

Durante o julgamento, o ministro Moura Ribeiro discordou do relator, em seu voto-vista, por considerar prejudicado o recurso especial da fabricante. Segundo ele, teriam sido ajuizadas duas ações pedindo indenização pelo mesmo ato ilícito.

Villas Bôas Cueva pediu vista regimental para melhor análise do caso. Na retomada do julgamento, o ministro apresentou voto ratificando seu entendimento anterior, mantendo a indenização fixada pelo TJSP e afastando a tese levantada por Moura Ribeiro.

Na votação, o voto de Villas Bôas Cueva foi aprovado, por maioria, pelos demais ministros da Terceira Turma.

Processo: REsp 1604029

[Leia mais...](#)

Notícias do período de 04 a 22 de agosto:

[Acordo de cooperação não configura preterição em concurso público](#)

[Mesmo não expresso na peça, pedido deve ser considerado por magistrado](#)

[Afastada responsabilidade de município por direitos autorais em evento de carnaval](#)

[Quarta Turma nega pedido de indenização por lista negativa contra funcionários](#)

[Morador inadimplente não é impedido de utilizar área coletiva de condomínio](#)

[STJ aceita denúncia contra ex-presidente do Tribunal de Contas de Alagoas](#)

[Montadora terá que indenizar consumidor por incêndio em automóvel](#)

[Restabelecida sentença arbitral que condena empresa de guindaste no Rio](#)

[Segunda Turma derruba auxílio-moradia para magistrados casados entre si](#)

[Sexta Turma concede habeas corpus aos empresários Carlos Ramos e Cavendish](#)

[Mantido bloqueio de R\\$ 1 milhão de construtora do irmão de Carlinhos Cachoeira](#)

[Indenização por morte de menor e reportagem sobre atentado entre destaques](#)

[Turma afasta o princípio da insignificância em caso de pesca irregular em Goiás](#)

[Morte de autor não extingue mérito em ação de prestação de contas](#)

[Determinado teste de DNA de alta tecnologia para resolver caso de 30 anos](#)

[Aumentado valor de danos morais por acidente ocorrido em rodovia](#)

[Reparo posterior à entrega não interrompe prescrição para devolução de equipamento](#)

[Neto não pode propor ação de paternidade contra suposto avô em nome da mãe falecida](#)

[Júri pode condenar por motivo diverso da denúncia, desde que existam provas](#)

Conflito de competência e recurso repetitivo foram destaques na Segunda Seção

Ministro rejeita habeas corpus a mulher presa com criança na mala no Rio de Janeiro

Boxeador marroquino acusado de estupro tem prisão substituída por medidas cautelares

É impenhorável o imóvel residencial, mesmo não sendo o único bem da família

Rejeitado recurso para trancar ação penal contra colecionador de armas

Definida responsabilidade por indenizar vítima de bala perdida em shopping

Novela Pantanal e uso de área comum de condomínio foram julgados nas turmas

Reduzida indenização milionária por uso ilegal de software em universidades

Reduzida multa imposta a gestor que contratou escritório de advocacia sem licitação

Quarta Turma nega recurso que discutia restituição por diferença no tamanho de imóvel

Primeira Turma determina pagamento de pensão militar a filha de criação

Admissão sem concurso não caracteriza crime punível pela Lei de Improbidade

Associação só pode defender associados em juízo se houver expressa autorização

Rejeitado pedido para incluir associados de sindicato como réus em rescisória

Confirmada destituição de poder familiar de pais sobre seus cinco filhos

É abusiva cláusula de plano que restringe exame pedido por médico conveniado

É de dez anos prazo para ajuizar ação contra atraso na entrega de imóvel

Oi pode usar sistema de discagem direta a cobrar sem pagar multa a inventor

Editora Abril é condenada por violação dos direitos autorais de Millôr Fernandes

É de um ano prazo para ajuizar ação de indenização por avarias a carga em contêiner

Anulada condenação de gestor que contratou imprensa oficial sem licitação

Avô não tem interesse jurídico para pedir DNA visando a desconstituir parentesco com neto

Estupro de vulnerável pode ser caracterizado ainda que sem contato físico

Fonte Superior Tribunal de Justiça



voltar ao topo

Notícias CNJ

Conselho abrirá consulta pública antes de adaptar PJe ao novo CPC

Ministra Nancy Andrighi conclui esta semana seu mandato na Corregedoria

Tribunais poderão baixar PJe 2.0 a partir desta segunda-feira (22)

Primeira unidade de registros em um IML completa um ano no RJ

Fonte: Agência CNJ de Notícias

Edição de Legislação

[Decreto Federal nº 8.833, de 4.8.2016](#) - Promulga a Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, firmada pela República Federativa do Brasil, em Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.

Fonte Presidência da República

Julgados Indicados

0120526-08.2011.8.19.0001

Des. rel. Claudia Pires dos Santos Ferreira - j.08/6/2016 - p.20/6/2016

Apelação cível. Juízo de retratação. Art. 543-c, §7º, II do Cpc. Matéria objeto de recurso repetitivo. Reajuste dos serventuários da justiça. 24%. Retratação não exercida. Interposição de recurso extraordinário, impugnando o julgado que deu provimento ao apelo do autor. Repercussão geral, reconhecida no julgamento do Recurso Extraordinário paradigma nº 592.317/RJ. Julgado paradigma que versa sobre extensão de gratificação, que, em princípio, é uma vantagem transitória e, percebida pro labore faciendo. Na hipótese dos autos, a controvérsia diz respeito a reajuste de vencimentos, genérico e extensível a todos, como, aliás, já reconheceu a Presidência do Tribunal de Justiça. Não há ajuste perfeito entre a hipótese, versada no RE 592.317/RJ. Não se vislumbra contrariedade à Súmula n 339 do STF ou à Súmula Vinculante nº 37. Recentes precedentes do STF em casos idênticos, entendendo pela possibilidade da extensão de reajuste remuneratório quando, previsto genericamente a todo o funcionalismo. Retratação não exercida. Confirmação do acórdão, prolatado pela 6ª Câmara Cível.

[Leia mais...](#)

Fonte EJURIS

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, distribuída no Plantão Judiciário da Comarca da Capital, referente aos autos do processo de nº 0261163-33.2016.8.19.0001.

O tema dos referidos autos versa precipuamente sobre a venda de ingressos para eventos olímpicos sem que os assentos respectivos estejam, de fato, disponíveis.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas, Sentenças e demais peças disponibilizadas no andamento processual.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento / Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido,

também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



[voltar ao topo](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br